



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 2032/2018, de 08/11/2018.

**SÚMULA** – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, NO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO ESTATUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO QUE;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

Art.1º. Ficam criados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº339/95, Regime de Trabalho ESTATUTÁRIO, os seguintes cargos:

Vagas	Cargos/Carga horária Semanal e Jornada	Grupo Ocupacional Profissional - GOP	SALÁRIO R\$
01	<b>Tecnólogo em Gestão Ambiental:</b> carga horária: 40 horas semanais – jornada de trabalho de 8 horas diárias.	Padrão XI	2.772,06
01	<b>Educador Físico:</b> carga horária: 40 horas semanais – jornada de trabalho de 8 horas diárias.	Padrão IX	2.413,75

Art.2º. Os vencimentos dos cargos de Tecnólogo em Gestão Ambiental e Educador Físico, serão de conformidade com constante do Anexo III, da Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 339/95, sendo que para contratação dos cargos criados por essa Lei deverá haver a realização de Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos e obedecerão os seguintes requisitos:

CARGOS	REQUISITO
Tecnólogo em Gestão Ambiental	Curso Superior em Tecnologia em Gestão Ambiental, com registro no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia (CREA).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Educador Físico

ESTADO DO PARANÁ

Curso Superior em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF)

Art.3º. As atribuições dos cargos públicos criados por essa lei constam do Anexo I.

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

Planeja, gerencia e executa as atividades de diagnóstico, avaliação de impacto, proposição de medidas mitigadoras – corretivas e preventivas – recuperação de áreas degradadas, acompanhamento e monitoramento de qualidade ambiental. Regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente, avaliação de conformidade legal, análise de impacto ambiental, elaboração de laudos e pareceres, elaborar e implantar políticas e programas de educação ambiental, para melhorias da qualidade de vida e a preservação da natureza.

### ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR FÍSICO NO CRAS

Desenvolver atividades físicas e práticas junto aos usuários da Política de Assistência Social sendo idosos, grupo de mulheres e crianças e adolescentes, buscando a prevenção da saúde e proporcionando um estilo de vida ativo;  
Realizar um trabalho com atividades lúdicas e orientações socioeducativas, com os demais grupos de convivência e fortalecimento de vínculos do serviço;  
Transformar o Grupo de Idosos em um espaço de lazer objetivando o aumento da autoestima, superando expectativas e medos;  
Veicular informação que vise à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;  
Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;  
Contribuir para a vivência do lazer, da comunicação, da cultura corporal do movimento, troca de experiências concebendo-os como ser humano integral;  
Proporcionar educação permanente em atividade físico-prático corporal, nutrição e saúde juntamente com a Equipe do CRAS e de outras políticas, sob a forma de coparticipação, acompanhamento e supervisão;  
Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;  
Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais,  
Articular parcerias com outros setores da área junto com a Equipe do CRAS e a população, visando o melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;  
Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;  
Outras atividades inerente à função.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

1º. Os pagamentos dos cargos públicos criados através desta lei correrão por conta da dotação orçamentária: 12.001.18.541.0029.2064.3.1.90.11.00.00 – Manutenção da Divisão de Meio Ambiente – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; e 11.001.03.239.0001.2039.3.1.90.11.00.00. - Manutenção da Divisão de Assistência Social - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (08/11/2018).

  
**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO(A) NO JORNAL

TRIBUNA DO NORTE

Nº 8.379 PÁG. C 20

EDIÇÃO DE 09, 11, 18



  
28-4-1964 JARDIM ALEGRE 19-12-1964